



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2020 - Edição nº 484

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2020: "Contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos, materiais pencil e materiais de laboratório na forma do Edital."

- DECRETO N° 242/2020: "Decreta Estado de Calamidade Publica e dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde publica de importância nacional decorrente do surto epidêmico do COVID-19 no Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 70B7559731-3537D28516-54CDD58F38-A2B972AC0A



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 027/2020, cujo objeto, é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos, materiais pencil e materiais de laboratório na forma do Edital**. A reunião dar-se-á no dia 29 de Abril de 2020, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Potiraguá, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido com o pregoeiro junto ao setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73)3285-2170 no setor de Licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 16 de Abril de 2020.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/BA – Telefone (73) 3285 –2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 242 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Decreta Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto epidêmico do COVID-19 no Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o art 15 inciso I da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

CONSIDERANDO : que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO: que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano, inclusive com a suspensão das aulas em todo território da Bahia por 30 dias;

CONSIDERANDO: a Lei Nacional 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 responsável pela epidemia de 2020.

CONSIDERANDO : que o Decreto Estadual 19626 de 09 de abril de 2020, decretou Estado de Calamidade Pública em todos os municípios do Estado da Bahia em virtude da disseminação do coronavírus, causador do COVID-19 onde foi classificado e codificado como Doença Infecciosa viral COBARDE 1.5.1.1.0 conforme instrução normativa do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados nos Municípios de Vitória de Conquista, Itapetinga, Itororo e Itarantim, municípios próximos ao Município de Potiraguá, inclusive o município de Vitória da Conquista registrando 20 casos.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e prevenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Potiraguá;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Potiraguá em razão da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente da epidemia do coronavírus, causador do COVID-19 onde foi classificado e codificado como Doença Infecciosa viral COBARDE 1.5.1.1.0 conforme instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 2 de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus causador do COVID-19 até o dia 03 de maio de 2020.

Parágrafo Único : O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se as medidas obrigatórias previstas neste decreto.

Art. 3º Fica proibido a realização de eventos e atendimento ao público de qualquer natureza que impliquem na reunião de 05 (cinco) pessoas ou mais e que necessitem de autorização ou licença do Poder Público, a exemplo de festas, formaturas, congressos, seminários dentre outros estabelecimentos;

Parágrafo Primeiro: Fica proibido o funcionamento até o dia 03 de maio de 2020, dos restaurantes, bares, trailers, lojas de confecções em geral, armazéns, com exceção dos serviços de delivery

Parágrafo Segundo: Fica proibida a realização de manifestações religiosas em igrejas e templos, sendo permitido apenas o atendimento especial de fiéis ou devotos que não ultrapasse ao atendimento de 02 (duas) pessoas;

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Terceiro: fica permitida somente a abertura dos comércios considerados essenciais como supermercados, açougues, padarias e farmácias, bancos e loterias, os quais deverão adotar as medidas preventivas para evitar aglomeração de pessoas, mantendo a distancias em caso de filas de 01 metro de distancia de 01 (uma) pessoa para outra.

Art.4º- ficam também suspensos outros serviços, atividades ou festividades que geram aglomerações com mais de 05 (cinco) pessoas tanto em suas residências domiciliares ou em vias publicas tais como aniversários, casamentos, noivados, formaturas etc. **a partir do dia 16 de abril, quarta-feira, ate o dia 03 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado diante da orientação das autoridades em Saúde.

Art. 5º Fica proibido a realização de velórios cujo ato fúnebre acarrete a aglomeração de mais de 05 (cinco) pessoas

Art. 6º Fica criada no âmbito do município de Potiraguá as barreiras sanitárias com a finalidade de prevenir a contaminação do COVID-19

Paragrafo Primeiro: As barreiras sanitárias serão montadas com equipes de profissionais da área da saúde - podendo ser amparadas por forças públicas de segurança, como Polícia Militar ou Guarda Municipal - que fiscalizem a circulação de pessoas, bens e serviços a fim de reduzir os riscos de contágio ou impedir o ingresso ou a saída de pessoas e produtos que ofereçam o risco de contágio.

Paragrafo Segundo: A barreira Sanitária de ser implementada, tanto nos limites municipais quanto nas vias públicas da cidade, é o que é conhecido popularmente como *blitz*, mas, no caso específico, para o de combate e prevenção ao novo coronavírus: agentes sanitários e de saúde, com apoio de força policial, podem examinar as pessoas para verificar se apresentam sintomas compatíveis com a doença, inclusive medindo a temperatura corporal para identificar se ela está com febre, tosse, falta de ar, por exemplo.

Paragrafo Terceiro: Caso necessário e constatado os sintomas do COVID-19 as medidas de isolamento ou tratamento em hospital devem ser determinadas por profissional médico ou autoridade sanitária. Se estiverem presentes no local, o fazem diretamente, do contrário, o cidadão deve ser encaminhado para a Unidade Básica de Saúde para avaliação.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Ficam criadas também as barreiras sanitárias caracterizadas pelo fechamento de entradas da cidade a critério das autoridades sanitárias do Município.

Art. 8º Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória, ate o dia 03 de maio de pessoas oriundas de outras cidades da Bahia ou de outros Estados da Federação e que vierem passear ou morar no Município da Potiraguá a partir da publicação deste decreto com base na Portaria MS/GM 356/2020.

Art. 9º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais , no âmbito de suas competências , para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art.10º-O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis a espécie;

Art.11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 16 de abril de 2020.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL